26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

2177-3688

GT 5 – POLÍTICA E ECONOMIA DA INFORMAÇÃO

A POLÍTICA ESTADUAL GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PESCA COMO POLÍTICA DE INFORMAÇÃO

THE RIO GRANDE DO SUL STATE POLICY FOR SUSTAINABLE FISHERIES DEVELOPMENT AS AN INFORMATION POLICY

Karoline dos Santos Pardo – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Evelin Melo Mintegui – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)
Bruno Henrique Machado – Universidade Federal do Rio Grande (FURG)

Modalidade: Resumo Expandido

Resumo: A pesca artesanal constitui-se uma atividade de grande relevância social, econômica, cultural e ambiental no estado do Rio Grande do Sul, sendo uma atividade vinculada ao modo de vida das comunidades pesqueiras e a gestão dos recursos naturais. Este trabalho tem como objetivo analisar a Lei n° 15.223/2018 a partir do Método COQ3, identificando seus elementos como política pública e discutindo sua configuração como política de informação. Os resultados demonstram que a legislação ultrapassa sua função regulatória ao estabelecer mecanismos de produção, monitoramento, compartilhamento, acesso e divulgação de informações relacionadas à atividade pesqueira. Conclui-se que a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca pode ser compreendida como uma política de informação implícita, uma vez que organiza fluxos informacionais, define responsabilidades institucionais e contribui para a gestão de território pesqueiro e para o fortalecimento das comunidades tradicionais.

Palavras-chave: Pesca artesanal 1; políticas públicas 2; Método COQ3.

Abstract: Artisanal fishing is an activity of great social, economic, cultural, and environmental relevance in the state of Rio Grande do Sul, being linked to the way of life of fishing communities and the management of natural resources. This work aims to analyze Law No. 15.223/2018 using the COQ3 Method, identifying its elements as public policy and discussing its configuration as an information policy. The results demonstrate that legislation goes beyond its regulatory function by establishing mechanisms for the production, monitoring, sharing, access, and dissemination of information related to fishing activity. It is concluded that the State Policy for Sustainable Fisheries Development can be understood as an implicit information policy, since it organizes information flows, defines institutional responsibilities, and contributes to the management of fishing territories and the strengthening of traditional communities.

Keywords: Artisanal fishing 1; Public policies 2; COQ3 method.

1 INTRODUÇÃO

A pesca artesanal no Rio Grande do Sul é uma atividade que vem sendo desenvolvida desde o início da ocupação da região costeira do estado, transmitida no seio familiar de geração em geração. Em complemento, Borges e Franz (2023) consideram a atividade da pesca artesanal mais do que um meio de subsistência familiar: ela envolve relações singulares com o ambiente, em termos ecológicos e simbólicos.

A atividade pesqueira no estado do Rio Grande do Sul é regulamentada pela Lei n° 15.223 de 5 de setembro de 2018, chamada de Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca. Também conhecida como Lei Gaúcha da Pesca, ela foi criada para manter e aumentar os estoques de peixes existentes no estado, além de garantir o direito do pescador e da pescadora, foi aprovada por unanimidade pela Assembleia Legislativa e sancionada pelo governador do Estado, em setembro de 2018 (Rio Grande do Sul, 2018).

Este trabalho tem como objetivo utilizar o método de Análise de Política Pública - APP COQ3 proposto de Secchi (2008), o qual permite analisar políticas públicas através das categorias Como, Onde, O Quê, Quem e Quando, para analisar a Lei Gaúcha da Pesca (Lei n° 15.223/2018) e seu contexto como política de informação, assim como alguns elementos de seu regime de informação. O problema de pesquisa situa-se na interface entre a regulação da atividade pesqueira e os fluxos de informação por ela estruturados: em que medida uma lei setorial, sem nomear-se como tal, constitui uma política de informação?

A relevância desta pesquisa decorre da centralidade social, econômica, cultural e ambiental da pesca artesanal no Rio Grande do Sul. Conforme Paiva (1997 *apud* Garcez; Botero, 2005), o estado ocupa posição de destaque na produção artesanal de pescado, atividade que sustenta comunidades e integra a identidade cultural gaúcha. Nesse contexto, a Lei nº 15.223/2018 constitui um objeto pertinente para a Ciência da Informação porque resulta da participação do setor pesqueiro na definição de regras que afetam seus modos de vida e, simultaneamente, estabelece mecanismos de produção, circulação e uso de informações voltados à preservação ambiental e à gestão dos recursos pesqueiros.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Em uma definição clássica, Montviloff (1990) definia política de informação como o conjunto de princípios e estratégias que orientam os governos no desenvolvimento de sistemas e serviços de informação, com foco claro em bibliotecas, arquivos e redes documentais nacionais. Assim considerada, política de informação teria relação com bibliotecas, arquivos, sistemas de documentação, bases de dados públicas, legislação sobre acesso à informação e propriedade intelectual. Nessa perspectiva restrita, uma lei de pesca dificilmente seria reconhecida como política de informação, já que ela regula uma atividade econômica e ambiental, não um sistema informacional.

No entanto, consideramos a complementaridade das definições de política de informação entre Browne (1997) e González de Gómez (2003). Para Browne (1997), o campo da política de informação tem como núcleo o ciclo de produção e transferência da informação, recuperando Brahman, a autora define que política de informação abrange toda norma ou conjunto de normas que incida sobre qualquer etapa desse ciclo, da criação ao processamento, distribuição, armazenagem e uso. Nessa perspectiva, uma lei não precisa ter a informação como objeto declarado para constituir uma política de informação: basta que seus dispositivos regulem, ainda que implicitamente, as condições sob as quais a informação é produzida, controlada, circulada ou utilizada. Browne (1997, p. 271) aponta ainda, a partir de Burger, que política de informação "[…] *establishes the parameters within which information is controlled (created, synthesized, analysed, stored, disseminated, retrieved, and used) by human beings*". Tal definição ultrapassa os sistemas documentais tradicionais e alcança qualquer arranjo normativo que estruture o fluxo informacional em uma sociedade.

Por sua vez, o conceito de regime de informação de González de Gómez (2003) permite compreender que essas políticas informacionais não existem isoladamente, mas integram arranjos relativamente estáveis de atores, instituições, normas, praticas, dispositivos e recursos tecnológicos que condicionam a produção, a validação umas das outras. Elas se articulam em um regime, ou seja, em uma estrutura mais ampla que define quais atores têm autoridade para produzir informação legítima, quais tecnologias e meios são usados, quais regras regulam o acesso e quais sujeitos são excluídos. O regime de informação não corresponde a uma política específica, mas ao padrão configurado pelo conjunto das políticas vigentes e pelas interações entre agentes e dispositivos.

A Lei n° 15.223, de 5 de setembro de 2018, intitulada Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, tem como objetivo:

> Promover o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira como forma de promoção de programas de inclusão social, da qualidade de vida das comunidades pesqueiras, de geração de trabalho e renda e de conservação da biodiversidade aquática para o usufruto desta e das gerações futuras (Rio Grande do Sul, 2018).

Para além de sua dimensão jurídica e ambiental, entende-se que esta lei constitui um objeto passível de análise pela Ciência da Informação (CI). É importante considerar, ainda, que a política de informação em questão também se trata de uma política pública, aqui considerada como sinônimo de política governamental, entre outras possibilidades trazidas por Secchi, Coelho e Pires (2020), e alvo de estudos de um campo de estudos próprio, que alia teorizações da Ciência Política e da Administração Pública. Para Regonini (2001) a compreensão das políticas públicas demanda uma descrição densa de seus elementos constitutivos. Para tanto, torna-se necessário circunscrever minimamente as dimensões relativas ao como, onde, o quê, quem e quando, de modo a apreender a complexidade dos processos políticos analisados.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, e utiliza a análise documental como procedimento metodológico. Seu objeto central é a Lei Estadual nº 15.223, de 5 de setembro de 2018, que instituiu a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca e criou o Fundo Estadual da Pesca no Rio Grande do Sul (Rio Grande do Sul, 2018).

O corpus principal é constituído pelo texto integral da Lei nº 15.223/2018. Para compreender sua formulação, judicialização e implementação informacional, também foram examinadas fontes documentais complementares, como publicações do Fórum da Lagoa dos Patos, documentos e decisões referentes à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.218, páginas e sistemas oficiais relacionados ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), ao PesqBrasil e ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite (PREPS), além de materiais de divulgação e estudos produzidos pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Essas fontes foram selecionadas de forma intencional, considerando sua

relação direta com a política analisada, sua procedência institucional e sua disponibilidade pública.

A análise foi realizada em quatro etapas. Na primeira, procedeu-se à leitura integral da lei e à identificação dos dispositivos relacionados aos objetivos, aos instrumentos, aos atores, às competências e à execução da política. Foram considerados como unidades de análise os artigos, parágrafos e incisos da norma. Na segunda etapa, esses dispositivos foram classificados com base no Método COQ3, proposto por Secchi (2008), que organiza a análise de políticas públicas a partir das variáveis Como, Onde, O quê, Quem e Quando. Essas variáveis permitiram examinar, respectivamente, o estilo e o modelo da política, sua abrangência territorial e institucional, seus tipos e instrumentos, os atores envolvidos e sua inserção no ciclo da política pública. A identificação dos instrumentos também considerou a contribuição de Lascoumes e Le Galès (2012). O Método COQ3 já foi empregado em estudos sobre políticas de informação na Ciência da Informação por Mintegui e Karpinski (2018, 2021) e Prates, Mintegui e Lewandowski (2025).

Na terceira etapa, foram selecionados e codificados os dispositivos que tratam, de maneira explícita ou implícita, da produção, coleta, processamento, validação, circulação, compartilhamento, acesso e uso da informação pesqueira. Essa análise foi orientada pelo conceito de política de informação de Browne (1997), segundo o qual normas que interferem nas diferentes etapas da cadeia informacional podem ser compreendidas como políticas de informação, mesmo quando não recebem essa denominação. A perspectiva do regime de informação de González de Gómez (2003) foi utilizada para identificar os atores e as autoridades informacionais, os conhecimentos reconhecidos, as regras de circulação da informação e os meios e recursos previstos para sua produção e utilização. Embora todas as variáveis do COQ3 tenham sido consideradas, a análise concentrou-se na variável O quê, por possibilitar a identificação dos instrumentos informacionais estabelecidos pela lei.

Na quarta etapa, as determinações da lei foram confrontadas com as fontes documentais complementares, buscando verificar a existência de ações, sistemas, bases de dados, materiais de divulgação e mecanismos de compartilhamento de informações relacionados à sua implementação. A comparação permitiu distinguir os instrumentos previstos na norma daqueles para os quais foram encontradas evidências públicas de execução. Também possibilitou identificar lacunas entre a formulação legal e a infraestrutura

informacional disponível. Como a pesquisa se baseia em documentos de acesso público, a ausência de registros não foi interpretada como inexistência definitiva de ações, mas como falta de evidências documentais públicas nas fontes consultadas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com o Fórum da Lagoa dos Patos (2021), em 2018, a articulação entre pescadores e pescadoras artesanais e industriais do estado resultou na promulgação da Lei da Pesca do Rio Grande do Sul (Lei n° 15.223/2018). Além de representar o desejo do setor pesqueiro de participar da definição de regras que afetam diretamente suas vidas, a lei aponta para necessidades de maior preservação ambiental e de reconhecimento dos saberes das comunidades pesqueiras. Um dos principais pontos de regulamentação é a proibição da pesca de arrasto por embarcações motorizadas na faixa marítima da zona costeira gaúcha.

Quadro 2 – Variáveis inferíveis da Lei nº 15.223/2018

Variável	Análise
Como	A lei adota um modelo regulatório-distributivo, combinando normas de ordenamento pesqueiro com fomento e incentivos. O estilo é participativo, evidenciado no Art. 18, que garante ampla participação de colônias, federações e sociedade civil na formulação das ações.
Onde	Trata-se de uma política pública estadual (RS), com referências a grupos sociais específicos (pescadores artesanais, comunidades tradicionais, povos indígenas) e articulação federativa com União e municípios (Arts. 8° e 10).
Quê	É uma política regulatória e distributiva, utilizando instrumentos como licenças, autorizações, concessões, permissões (Art. 16), criação de fundo público (Art. 21) e penalidades (Art. 36). Sob a perspectiva de Browne (1997), constitui também uma política de informação implícita: o Art. 4°, inciso V institui a coleta, o monitoramento e a divulgação de dados pesqueiros como obrigação do Estado; o Art. 4°, inciso VI prevê campanhas educativas permanentes; o Art. 8°, incisos VII e VIII determinam a difusão de inovações e o compartilhamento de dados com o governo federal; o Art. 9° garante o acesso a bases de dados federais (RGP, PREPS); e o Art. 15, § 2° exige que as decisões de gestão sejam baseadas em dados científicos e no Conhecimento Ecológico Tradicional (CET), reconhecido como insumo legítimo nos Arts. 3°, VI e 5°, XXI.

Quem	Múltiplos atores: Estado, pescadores profissionais e amadores, armadores, empresas pesqueiras, colônias, sindicatos, cooperativas, universidades, ONGs e comunidades tradicionais.
Quando	A lei está em vigor (em 2019, o Partido Liberal ajuizou a ADI 6218 no STF questionando dois dispositivos; em 2023, o STF julgou a ação improcedente por 9 votos a 1, confirmando a constitucionalidade da lei.

Fonte: Os autores (2026), com base em Rio Grande do Sul (2018) e Supremo Tribunal Federal (2023).

Na análise de políticas públicas por meio do COQ3, a variável *Que* é a que mais se conecta na lei ao campo das políticas de informação. Para além dos tradicionais instrumentos jurídico, como licenças, autorizações, concessões e permissões (Art. 16), fundo público (Art. 21) e penalidades (Art. 36), a lei regula de modo implícito o ciclo completo da informação pesqueira, configurando o que González de Gómez (2003) denomina regime de informação: uma estrutura que define quem são os sujeitos e autoridades informacionais, meios e recursos preferenciais, bem como regras que governam a produção, circulação e uso da informação.

A geração e coleta de dados é instituída como obrigação do Estado no Artigo 4º, inciso V, ou seja, intervém no processo de criação, sintetização, análise e disseminação. Ela é estabelecida como diretriz da política, "garantia da coleta de dados, do monitoramento e a divulgação de informações relativas à atividade pesqueira". Ou seja, não há apenas regulamentação sobre a pesca, mas produzir sistematicamente conhecimento sobre ela como condição de governabilidade do setor.

em relação à circulação e divulgação da informação, o Art. 4º, inciso VI, prevê campanhas educativas permanentes voltadas à comunidade pesqueira, e o Art. 8°, inciso VII, que incumbe o Estado de difundir inovações tecnológicas. O Art. 8°, inciso VIII , monitoramento deve garantir "a publicidade das informações e o compartilhamento de dados com o poder público federal", instituindo uma lógica de transparência ativa e a interoperabilidade informacional entre esferas federativas.

O acesso à infraestrutura de informação é tratado no Art. 9°, que prevê o acesso compartilhado do Estado a bases de dados federais: cadastros de pescadores, o Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e o Programa de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras (PREPS).

Particularmente relevante para a Ciência da Informação é o reconhecimento do Conhecimento Ecológico Tradicional (CET) como categoria jurídica e epistêmica válida. O Art.

3°, inciso VI estabelece como princípio da política o respeito aos "saberes e técnicas ligadas às pescarias", e o Art. 5°, inciso XXI define o CET como "o conhecimento acumulado por populações sobre espécies, ambiente e as interações entre eles, repassado de geração em geração". Ao colocar o CET no mesmo patamar que o dado científico como fundamento das decisões de gestão (Art. 15, § 2°), a lei reconfigura as autoridades informacionais do setor, reconhecendo as comunidades pesqueiras como produtoras legítimas de conhecimento relevante para a política pública.

A implementação encontrou resistência de segmentos vinculados {a pesca industrial de arrasto, cujos interesses econômicos foram politicamente canalizados pelo Partido Liberal no ajuizamento da ADI 6218, em 201+9. A ação questionou os dispositivos que proibiam redes de arrasto tracionadas por embarcações motorizadas na faixa marítima da costa gaúcha, sustentando que o Estado teria invadido a competência da União para legislar sobre o mar territorial e estabelecer normas gerais de pesca. O conflito opôs, assim, a continuidade de uma modalidade explorada por frotas e armadores industriais à proteção de estoque pesqueiros, dos ecossistemas costeiros e da pesca artesanal. A estratégia jurídica consistiu em deslocar o debate da dimensão ambiental para a repartição federativa de competências para legislar sobre a faixa marítima, atribuição que dependeria de deliberação do Congresso Nacional. Outro argumento seria de que a restrição afetava o livre exercício da atividade econômica e profissional. Embora formulada como controvérsia constitucional, a ação buscava afastar uma regra que retirava da pesca de arrasto uma relevante área de operação, preservando, na prática, o acesso das embarcações industriais aos recursos pesqueiros da costa gaúcha.

Em dezembro de 2020, uma medida cautelar suspendeu temporariamente a proibição. No julgamento de mérito, porém, o STF rejeitou a ação por nove votos a um, em 2023, reconhecendo a competência concorrente do Estado em matéria de pesca e proteção ambiental e confirmando a constitucionalidade da lei. O processo contou ainda com a atuação de entidades de pescadores, municípios, organizações ambientais, órgãos públicos e representantes do setor empresarial como participantes interessados, tornando explícita a disputa entre os diferentes atores, conhecimentos e projetos econômicos para o território pesqueiro.

Quanto aos elementos relacionados à política de informação em si, as fontes indicam avanços pontuais, mas não evidenciam uma infraestrutura estadual integrada. O cadastro e o licenciamento de pescadores e embarcações são realizados pelo sistema federal PesqBrasil, enquanto o PREPS produz dados de rastreamento utilizados na gestão e na fiscalização (BRASIL, 2023; BRASIL, 2026a; BRASIL, 2026b). Iniciativas como a cartilha *Preservar para pescar sempre* e as pesquisas e estatísticas pesqueiras produzidas pela FURG contribuem para divulgar a legislação e subsidiar a gestão dos recursos marinhos (MELLO et al., 2021). Contudo, não foram identificados relatórios estaduais periódicos nem uma plataforma que reúna dados sobre capturas, estoques, licenças, fiscalização e resultados da política. Assim, a implementação informacional permanece parcial e dependente de bases federais e de iniciativas acadêmicas e sociais, apesar dos deveres de coleta, monitoramento e divulgação previstos. No mesmo sentido, há evidências de mobilização, sistematização e reconhecimento do CET na construção e defesa da política, mas ainda não foram encontradas evidências públicas sua incorporação regular em atos administrativos, planos de manejo, pareceres técnicos ou decisões estaduais de fiscalização.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise da Lei 15.223/2018 evidencia o reconhecimento de um problema público relacionado às comunidades e ao território da pesca no Rio Grande do Sul, bem como a definição de órgãos, instrumentos e responsabilidades para sua regulação, fiscalização e gestão. Entretanto, os dados examinados não permitem afirmar que a política tenha sido integralmente implementada, ao menos no que compete a políticas de informação, uma vez que não há evidências de uma infraestrutura estadual integrada de informação em funcionamento.

As dificuldades enfrentadas pela atividade pesqueira tornam-se um problema público quando mobilizam pescadores e pescadoras e passam a exigir uma resposta do Estado. Nesse contexto, a Lei nº 15.223/2018 reconhece os conflitos relacionados à pesca e ao território pesqueiro no Rio Grande do Sul e estabelece regras, competências e mecanismos de controle e fiscalização para enfrentar o problema. Na Ciência da Informação, a pesca artesanal ainda não constitui objeto de pesquisa consolidado, embora venha ganhando espaço em estudos sobre informação, saberes tradicionais, políticas públicas, território e poder. Os resultados

desta pesquisa reforçam a necessidade de investigações empíricas sobre a implementação de políticas informacionais no setor pesqueiro, especialmente quanto à integração entre RGP, PREPS e sistemas estaduais, à transparência dos dados de captura e fiscalização, à participação das das comunidades pesqueiras e à incorporação efetiva do CET nos processos decisórios. Essa agenda permitira avaliar não apenas o desenho normativo da política, mas também seus efeitos concretos sobre a governança pesqueira e as comunidades tradicionais.

REFERÊNCIAS

BORGES, J. R.; FRANZ, J. C. Os códigos culturais da comunidade pesqueira da Ilha da Torotama, Rs. **Mares:** Revista de Geografia e Etnociências, Pará, v. 5, n. 2, p. 21-31, 26 fev. 2023. Disponível em: https://revistamares.com.br/index.php/files/article/view/211 Acesso em: 13 dez. 2025.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **PesqBrasil – RGP Pescador e Pescadora Profissional**. Brasília, DF: Ministério da Pesca e Aquicultura, 2023. Disponível em: https://encurtador.com.br/eTpN Acesso em: 9 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **Embarcação de pesca**. Brasília, DF, 2026a. Acesso em: 9 set. 2026. Disponível em: https://encurtador.com.br/ULBu Acesso em: 9 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Pesca e Aquicultura. **PREPS: Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite**. Brasília, DF, 2026b. Disponível em: https://encurtador.com.br/tZyW Acesso em: 9 set. 2026.

BROWNE, M. The field of information policy: 1. Fundamental concepts. **Journal of Information Science**, Londres (RU), v. 23, n. 4, p. 261-275, 1997. Disponível em: https://doi.org/10.1177/016555159702300401 Acesso em: 20 dez. 2025.

GARCEZ, D.; BOTERO, J. I. S. Comunidades de Pescadores Artesanais no Estado do Rio Grande do Sul, Brasil. **Atlântica,** Rio Grande do Sul, v. 27 n. 1, 2005. Disponível em: https://periodicos.furg.br/atlantica/article/view/2201 . Acesso em: 13 dez. 2025.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, M. N. Regime de informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v. 13, n. 2, p. 1-26, 2003. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/323110 . Acesso em: 12 jun. 2026.

LASCOUMES, P.; LES GALÈS, P. A ação pública abordada pelos seus instrumentos. **Revista Pós Ciências Sociais**, Maranhão, v. 9, n. 18, 2012. Disponível em: https://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rpcsoc/article/view/1331/1048. Acesso em: 19 jun. 2026.

MELLO, M. R. et al. **Preservar para Pescar Sempre**: Um guia para entender a Lei da Pesca do Rio Grande do Sul. Rio Grande, RS: Editora FURG, 2021. Disponível em:

https://maress.furg.br/images/PRODUCOES/Lei_da_Pesca_2021_-_Web.pdf Acesso em: 30 dez. 2025.

MINTEGUI, E. M.; KARPINSKI, C. O conceito de regime de informação aplicado a arquivos nas teses e dissertações brasileiras. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 19., 2018, Londrina. **Anais [...]** Londrina: ANCIB, 2018. Disponível em: http://enancib.marilia.unesp.br/index.php/XIX_ENANCIB/xixenancib/paper/viewFile/1480/1648 Acesso em: 9 set. 2026.

MINTEGUI, E. M.; KARPINSKI, C. Análise de políticas públicas e regime de informação: considerações para a escolha de abordagem em estudo sobre uma instância representativa do setor de arquivos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 21., 2021. Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ANCIB, 2021. Disponível em: https://enancib.ancib.org/enancib/pt_BR/article/view/309/313 Acesso em: 12 jun. 2026.

MONTVILOFF, V. **National information policies:** a handbook on the formulation, approval, implementation and operation of a national policy on information. Paris: UNESCO, 1990. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000086995?posInSet=5&queryId=2b3412b8-5054-44d6-af4a-7b0123af7001 Acesso em: 19 jun. 2026.

PRATES, A. C.; MINTEGUI, E. M.; LEWANDOWSKI, M. Políticas públicas de informação e os atores informacionais envolvidos em tentativas de censura de livros no Brasil (2020-2025): uma análise baseada no framework coq3 e nos regimes de informação. *In*: FÓRUM DE ESTUDOS EM INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E SOCIEDADE, 7., 2025. Rio Grande do Sul. **Anais [...].** Rio Grande do Sul: FEISC, 2025. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/401214774_Politicas_Publicas_de_Informacao_e_os_atores_informacionais_envolvidos_em_tentativas_de_censura_de_livros_no_Brasil_2020-2025 Acesso em: 12 jun. 2026.

REGONINI, G. **Capire le politiche pubbliche**. Mulino: Bologna, 2001.

RIO GRANDE DO SUL. Lei n° 15.223, de 5 de setembro de 2018. Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Pesca no Estado do Rio Grande do Sul e cria o Fundo Estadual da Pesca. **Diário Oficial da União**, seção 1, Porto Alegre, 6 set. 2018. Disponível em: https://leisestaduais.com.br/rs/lei-ordinaria-n-15223-2018-rio-grande-do-sul-institui-a-politica-estadual-de-desenvolvimento-sustentavel-da-pesca-no-estado-do-rio-grande-do-sul-e-cria-o-fundo-estadual-da-pesca Acesso em: 30 dez. 2025.

SECCHI, L. COQ3: um *framework* de análise de políticas públicas. *In*: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 32., 2008, Caxambu, **Anais [...].** Caxambu: ANPOCS, 2008. Disponível em: https://biblioteca.sophia.com.br/terminal/9666/acervo/detalhe/7466 Acesso em: 09 set. 2026.

SECCHI, L.; COELHO, F.; PIRES, V. **Políticas públicas:** conceitos, casos práticos, questões de concursos. 3. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2020. Disponível em: https://pt.scribd.com/document/542444228/Secchi-PP-Novo. Acesso em: 10 jun. 2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **STF valida lei estadual que proíbe pesca de arrasto no litoral do RS**. Brasília, DF: STF, 2023. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510063&ori=1.https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=510063&ori=1&utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 13 jun. 2026.

AGRADECIMENTOS OU FINANCIAMENTO

Agradecemos a Agência de Fomento Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento desta pesquisa.